

1 SUBSTITUTO
SUBST. SAIDE P 14
m 24

26

Reuniao 28/09 ou 05/10

14/08

24/08

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001040493 DE 1993 04, 55,20

NATUREZA : PL 01-0404/93-7 DE 01/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

FICA OBRIGATORIA A COLOCAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS DE PREVENÇÃO DA AIDS, NOS APARTAMENTOS DOS MOTÉIS E AFINS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES : Lei 11.988/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:08:20

00000011243-74



ARQUIVADO EM 07/06/06.

MARIA ISABEL TELES CORREIA
Chefe de Seção - Substituto

CHEFE DA SECAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proe.
n.º 0404 de 1993
[Assinatura]

042

01 - PL
01-0404/93-7

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÃO 1 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADJUNTO ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL EM
[Assinatura]
FINANÇAS E ORÇAMENTO
P. O. L. F.

Fica obrigatória a colocação de cartazes educativos de prevenção da AIDS, nos apartamentos dos Motéis e afins

PREJUDICADO
12 DEZ 93
[Assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os motéis e afins ficam obrigados a colocar em todos os seus apartamentos, em locais visíveis, cartazes de prevenção da AIDS.

Parágrafo Único - Os cartazes deverão ser fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º - A não observação do disposto no "caput" do artigo antecedente, implicará em multa correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, ~~vingentes~~ à época da infração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de ^{sua} ~~seu~~ publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1993

[Assinatura]
MÁRIO DIAS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	0404	de 1993
<i>ed. Scudg</i>		

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado, tem por objetivo o maior esclarecimento das pessoas a cerca do problema da AIDS.

Recentes pesquisas, mostram que muitas pessoas ainda tem dúvida sobre a transmissão da doença.

O jornal a Folha de São Paulo de 1º de maio de 1993, divulgou matéria esclarecendo que o total de casos de AIDS no Brasil já chega a 36,4 mil. Até março, 15,6 mil pessoas morreram em consequência da AIDS. Destes, 585 eram menores de 15 anos, e 15 mil adultos.

Contudo, o contágio por transmissão sexual ainda prevalece, com 53,54% dos casos. Os homossexuais representam 28,95%, os bissexuais 11,78% e os heterossexuais 12,81%.

Tendo em vista, que os motéis e afins são locais utilizados para a realização de atos sexuais, é necessário que se tenha informações de prevenção a fim de se esclarecer os usuários.

Diante da problemática, o projeto de lei tem por finalidade a ampliação da divulgação dos métodos preventivos da transmissão da AIDS, o qual deve ser coordenado pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

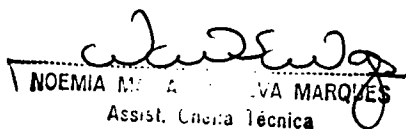
do processo nº..... 0404 de 19.93 01.06.93(a).....

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o PL 121/91, en-
contra-se no arquivo.

S.P., 08/06/93


NOEMIA M. A. SILVA MARQUES
Assist. Chama Técnica

À Com. de Const. e Justiça

08/06/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/6/93 às 12 - hs.

10

At. do Vereador
para relatar.

[Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de junho de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 28. 6. 93

(a) *[Signature]*



Folha n.º	4
n.º	404
de	10
de	93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0752/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/93.

O nobre Vereador Mário Dias apresentou o presente projeto de lei que objetiva obrigar os hotéis e estabelecimentos afins a afixarem, em todos os seus apartamentos, em locais visíveis, cartazes de prevenção da AIDS.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput", e 160, incisos IV e VII, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

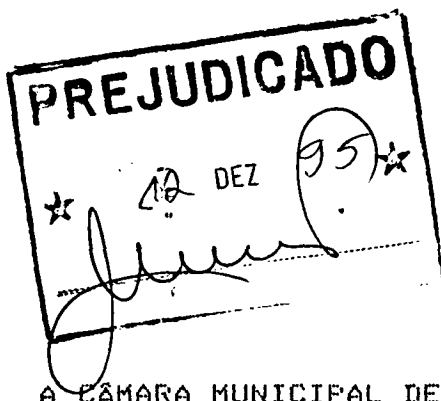
Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica legislativa, e excluir o parágrafo único do art. 1º, que incorre em ilegalidade ao determinar atribuição à Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos o Substitutivo a seguir:



Folha n.º 5 de pros.
n.º 404 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /93 AO PL Nº 404/93.



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e estabelecimentos afins afixarem em suas dependências cartazes educativos de prevenção da AIDS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os hotéis e estabelecimentos afins ficam obrigados a afixarem, em todos os seus apartamentos e em locais visíveis, cartazes educativos de prevenção da AIDS.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Processo n.º	6	da Mesa
N.º	404	de 18/93

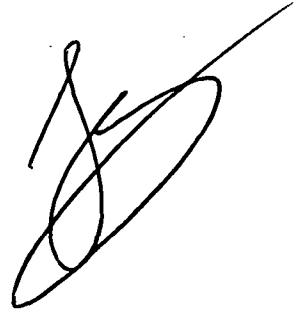
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/06/93 .







RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º / jul / 1993
pagina 39 coluna 3
conferido: el

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 1º / 7 / 93


ANGELA BORDIN ANDREGONI
Secretária

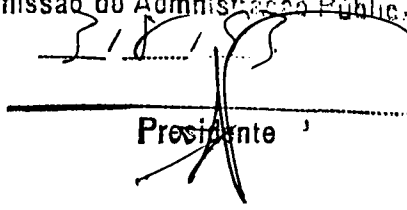
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 2/7/93 as 13:00 h.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 2/7/93 as 13:00 h.

Ao nobre Vereador Edirzildo Est. me
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 111108193 a) Ru

folha n.º 7



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do pro.
n.º	404	de 1993

PARECER
08977/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 404/93

De autoria do nobre Vereador Mário Dias, o projeto visa ampliar a divulgação dos métodos preventivos de transmissão da AIDS, tornando obrigatória a colocação de cartazes educativos sobre esse tema nos apartamentos dos hotéis e estabelecimentos afins.

A proposta é oportuna, pelos motivos seguintes:

- segundo os resultados de pesquisa divulgados na imprensa, o contágio por transmissão sexual ainda é a causa de mais da metade dos casos de AIDS;
- muitas pessoas ainda não estão suficientemente esclarecidas sobre as medidas de prevenção do contágio;
- os hotéis e estabelecimentos afins são freqüentados por grande número de pessoas expostas a risco relativamente alto, por terem relações sexuais com mais de um parceiro.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 9/8/93.

Presidente

Relator

(ESTIMA)

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

11 08 1993

Página 40 Coluna 02

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 12/08/93

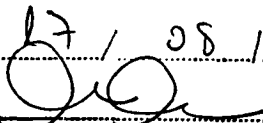

ARAC M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 17/08 as h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17/08/93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricado sob

folha n.º 8 13018/93. 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	404	de 1993

[Signature]

FARECEER
1085/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/93

De iniciativa do Nobre Vereador Mário Dias, o projeto de lei 404/93 torna obrigatória a colocação de cartazes educativos de prevenção da AIDS em todos os apartamentos de motéis e afins, em locais visíveis. Dispõe a propositura que caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer referidos cartazes àqueles estabelecimentos. Estabelece também multa correspondente a 3 salários mínimos pelo não cumprimento da obrigatoriedade em tela.

O Nobre Autor invoca a necessidade de oferecer-se um maior esclarecimento aos frequentadores de motéis e similares acerca dessa grave doença que é a AIDS, tendo em vista que no Brasil lamentavelmente contamos com 36,4 mil portadores do vírus HIV. E, mais, que até março deste ano 15,6 mil pessoas morreram vítimas da AIDS, sendo que 585 destas eram menores de 15 anos, e 15 mil adultos.

A par de números tão dramáticos, torna-se de extrema importância a ampliação da divulgação dos métodos preventivos que evitam a transmissão do vírus, notadamente nos motéis e afins.

Oportuna e meritória a iniciativa, haja vista ser de relevante interesse público a afixação dos cartazes acima referidos em estabelecimentos que são frequentados por pessoas conscientes ou não acerca dos métodos preventivos e sobre os riscos de transmissão da AIDS.

Por todo o exposto manifestamo-nos favoravelmente à propositura. Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 24/08/93.

Presidente

Relator

[Signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ^{Diário} 30/8 / 1993
pagina 30 coluna 3a
conferido: Ru

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 30/08/93

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/09/93 as 1500 h.

Adriano
AO NOBRE VEREADOR Adriano Diogo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 08 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} _{documenta}, rubricado sob
folha n.º 09 / 14/09/93 a) (R)



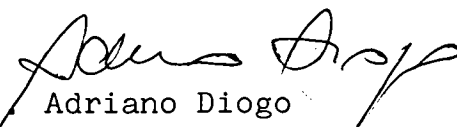
Câmara Municipal de

Foiha n.º	09	de proc.
N.º	409	de 93
O funcionário	São Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

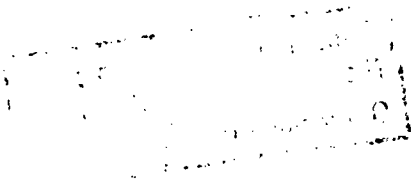
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 34/09/93.


Ver. Adriano Diogo
Relator

Deferido


Ver. ALBERTO CALVO
Presidente da CSPST



... e ...
...
...

...
...
...
...
...

...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juniado nesta data ^{papel para informação} _{documento}, rubricado sob
folha n. 30/14 24 09/93 a) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do proc
N.º	404	de 19/93
O funcionário	②	

PARECER
1339/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 404/93

De iniciativa do Nobre Vereador Mário Dias, o Projeto de Lei 404/93 dispõe sobre a obrigatoriedade dos motéis e estabelecimentos afins de afixarem em suas dependências, cartazes educativos, objetivando a prevenção da AIDS.

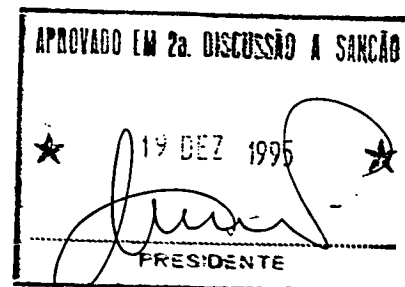
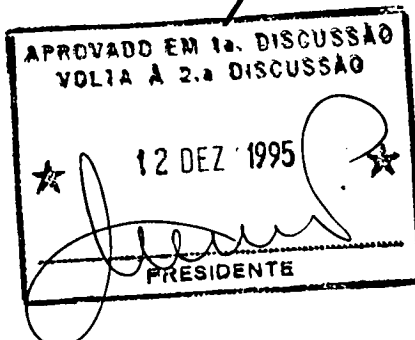
Observe-se inicialmente que a Lei 10.873/90 dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelos motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos, bem como a obrigatoriedade de distribuição de material informativo e educativo, elaborados pelos órgãos públicos, contendo informações sobre o modo de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

A matéria contida no Projeto de Lei 404/93 não é incompatível com a lei supra-mencionada. Pelo contrário, complementa-a, razão pela qual apresentamos o seguinte SUBSTITUTIVO:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	404	de 1993
O funcionário	E. P.	



Substitutivo nº ao PL 404/93

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei 10.873/90, acrescentando ao fornecimento de preservativos masculinos e distribuição de material informativo, a fixação de cartazes educativos, objetivando a prevenção da AIDS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - O Art.2º da Lei 10.873/90 de 21 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.2º -
Parágrafo único - Referidos estabelecimentos ficam obrigados a afixarem, em todos os seus apartamentos e locais visíveis, cartazes educativos de prevenção da AIDS."

Art.2º - O Art.3º da Lei 10.873/90 de 21 de julho de 1990, passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art.3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) UFGs - Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único - A prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores."

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	404	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

21/09/93.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
N.º	404	de 1993
Funcionário	<i>Paulo</i>	

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo objetiva a compatibilização da Lei 10.873 de 1990 à proposição do Nobre Vereador Mário Dias. A Lei 10.873/90 dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e estabelecimentos similares fornecerem aos seus fregueses, preservativos masculinos. Referida norma disciplina também a distribuição de material informativo e educativo sobre o modo de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis. A proposição do Nobre Vereador Mário Dias, preleciona a afixação de cartazes educativos pelos hotéis e estabelecimentos afins, à respeito da matéria, em locais visíveis, em todos seus apartamentos, ampliando assim a divulgação dos métodos preventivos de transmissão da AIDS.

No mérito, o projeto de lei é de relevante interesse público. Campanhas informativas e educativas de divulgação de métodos preventivos de contágio da AIDS servirão eficientemente para conter os riscos de transmissão.

Em face do exposto, a alteração da Lei 10.873 de 1990 proposta pelo presente substitutivo sistematiza a matéria, adequando-a, tornando-a eficaz e exequível.

Adriano Hoff

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 1993
pagina 46 coluna 2ª
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 23/09/93

ROSMARI CURY A DOS SANTOS

Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em, 23/09/93 às 13:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA

Secretária

Ào nobre Vereador Haroldo Jari
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/09/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 04/10/93 e folhas de rubricação sob
n.º 14 a 10

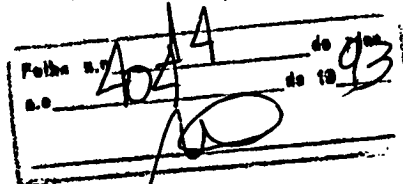


Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1474/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 404/93



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, visa obrigar a colocação de cartazes educativos de prevenção da AIDS nos apartamentos dos hotéis e afins.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, a fls. do processo, apresentou substitutivo à matéria, retirando a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde distribuir tais cartazes.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de outubro de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]
Municações
GASAL
Jornal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/10/93 pág. 34
coluna 1a conferido. 10

A A.T.M.
Em, 07/10/93

MARGARETE N. DES SILVA
Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 19 do proc.
S. PAULO de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	pl	valéria	233aE.	12.12.95		

(PL 404/93, do Vereador Mário Dias (PPB). Fica obrigatória a colocação de cartazes educativos de prevenção da Aids nos apartamentos dos hotéis e afins. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Promoção Social e Trabalho.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no. 16 do proc.

de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	2	valéria	233aE..	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos, Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma x verificação nominal de votação. (Pausa). Aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	ANA	235 SE	19.12.95		

11. PL 404/93, do Vereador Mário Dias (PPB) Fica obrigatória a colocação de cartazes educativos de prevenção de Aids nos apartamentos dos hotéis e afins. Fase da discussão: 2ª do subst. da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc. 11
do 19 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	2	ANA	235 SE	19.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 19 -

do processo nº..... 01-404 93 de 19..... (a).....

À LEG.3 - SRa. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Saúde (fls.11/12) foi aprovado em 2a discussão e votação na 235ª Sessão Extraordinária de 19 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

20.12.95

RECEBIDO EM LEG. 3

21/12/95

16:05


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sra. Rosmari

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica ,
preparar carta de lei e registro.

Em, 21.12.95.



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 21.12.95.



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20 a 26

Em 05.02.96

(a)..... ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
N.º 404 de 1993
O funcionário

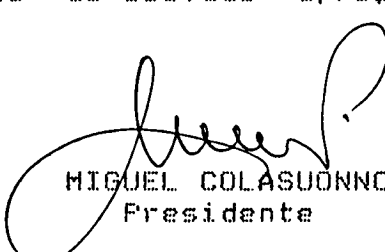
São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1058/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 404/93, de autoria do Vereador Mário Dias - que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei 10.873/90, acrescentando ao fornecimento de preservativos masculinos e distribuição de material informativo, a fixação de cartazes educativos, objetivando a prevenção da AIDS.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de

Folha n.º 21 do proc.
N.º 404 de 1993
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. Nº 11/12 do Processo nº 001040493. (PROJETO DE LEI Nº 404/93). Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei 10.873/90, acrescentando ao fornecimento de preservativos masculinos e distribuição de material informativo, a fixação de cartazes educativos, objetivando a prevenção da AIDS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O art. 2º da Lei 10.873, de 21 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo: "Art. 2º - Parágrafo único - Referidos estabelecimentos ficam obrigados a afixarem, em todos os seus apartamentos e locais visíveis, cartazes educativos de prevenção da AIDS." Art. 2º - O art. 3º da Lei 10873, de 21 de julho de 1990, passará a vigorar nos seguintes termos: "Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) UFGs - Unidades Fiscais do Município. Parágrafo único - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores." Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

José Cristiano Souza Santos
..... Oficial Legislativo

....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a



Câmara Municipal de

Folha n.º 22 do proc.
N.º 404 de 1993
O funcionário *São Paulo*

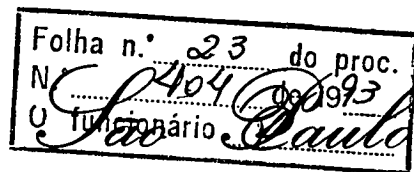
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e
datilografei. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ *Zuzi Assato* Oficial Legislativo, Oficial Legislativo,
padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de dezembro de 1995.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, *ir* ANGELA BORDIN ANDREONI ... Visto, *LEILA XAVIER MACHADO*
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

[Signature]
aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz

Jcss.



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei 10.873/90, acrescentando ao fornecimento de preservativos masculinos e distribuição de material informativo, a fixação de cartazes educativos, objetivando a prevenção da AIDS.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 10.873, de 21 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Referidos estabelecimentos ficam obrigados a afixarem, em todos os seus apartamentos e locais visíveis, cartazes educativos de prevenção da AIDS."

Art. 2º - O art. 3º da Lei 10873, de 21 de julho de 1990, passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município



Câmara Municipal de

Folha n.º	24	do proc.
N.º	404	de 1993
U	funcionário	<i>Paulo</i>

de São Paulo, através de seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1995.

O Presidente,

Jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc.
N.º 1/84 de 1993
O funcionário 8

São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1058 , de
28/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 404/93 ,
de autoria do Ver. Mário Dias.

Anexo:

RECEBI EM:
02/01/96
Elisabete Thapar
Oficial de Gabinete
SOMATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 404 de 19 93 05.02.96 (s) ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.988 , DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 404/93, do Vereador Mario Dias)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e altera o artigo 3º da Lei nº 10.873/90, acrescentando ao fornecimento de preservativos masculinos e distribuição de material informativo, a fixação de cartazes educativos, objetivando a prevenção da AIDS.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.873, de 21 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -
Parágrafo único - Referidos estabelecimentos ficam obrigados a afixarem, em todos os seus apartamentos e locais visíveis, cartazes educativos de prevenção da AIDS."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 10.873, de 21 de julho de 1990, passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará em multa correspondente a 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município."

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de seu órgão competente, poderá, no caso de reincidência, fechar definitivamente os estabelecimentos infratores."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

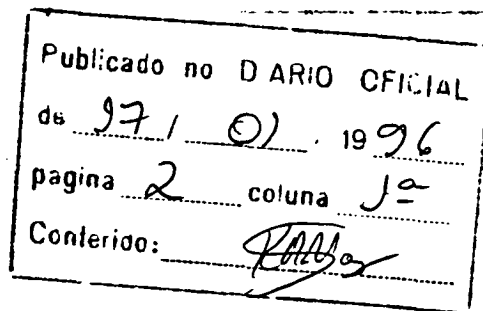
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À

ATM

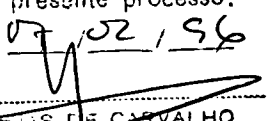
Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente para as providências cabíveis
e posterior encaminhamento ao arquivo.

Em, 05.02.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/02/96

LÚCIA AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>26</u> fls.
Arquivo em	<u>07/02/96</u>
O Func.º	<u>Jf</u>
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)